



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)  
E-mail: [administracao@dourado.sp.gov.br](mailto:administracao@dourado.sp.gov.br)

### DECRETO N° 2.643/2020 (DE 16 DE MARÇO DE 2020)

*“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências.”*

**Luiz Antônio Rogante Júnior,  
Prefeito do Município de Dourado,  
Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições legais e constitucionais:**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus e a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de casos;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Dourado;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Coronavírus, bem como as determinações adotadas no Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito do Município de Dourado, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Dourado, até o dia 30 de abril de 2020:

**I** – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público e haja aglomeração de pessoas;

**II** – atividades coletivas;

**III** – atividades educacionais em todas as escolas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)  
E-mail: [administracao@dourado.sp.gov.br](mailto:administracao@dourado.sp.gov.br)

**IV** – o gozo de férias dos servidores do Departamento de Saúde, até 30 de abril de 2020.

**§ 1º.** A suspensão das aulas na rede de ensino público de Dourado, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como antecipação do recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 23 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

**§ 2º.** O recesso/férias escolares terão duração máxima de 39 dias corridos, independente do quantitativo de dias constante no calendário escolar da unidade de ensino.

**§ 3º.** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento de Educação do Município de Dourado, após o retorno das aulas.

**§ 4º.** Eventos esportivos somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Vigilância Municipal e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

**Art. 3º.** O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre as medidas determinadas no âmbito do Departamento Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto.

**Art. 4º.** Qualquer servidor público do Município de Dourado, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata, quando não for o caso de licença para tratamento de saúde.

**Art. 5º.** No âmbito do setor privado do Município de Dourado fica recomendado o cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 16 de março de 2020.

**Lutz Antônio Rogante Júnior**  
**Prefeito Municipal**

*Registrado e publicado*